

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
segunda CAS.
Em, 11 04 07.

LIDO
Em 11 04 07
[Signature]
Assessoria de Plenário

[Signature]
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º IND 951/2007
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

*Sugere ao Poder Executivo a
implantação de centros de convivência do
idoso nas regiões administrativas do Distrito
Federal.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação de centros de convivência do idoso em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal. Os centros seriam administrados diretamente pelos órgãos competentes do Governo, ou mediante convênios com entidades atuantes na política de bem-estar do idoso, devidamente registradas, com vistas ao desenvolvimento da auto-estima, da solidariedade, da recreação, do lazer, da educação para a saúde do idoso.

JUSTIFICAÇÃO

O cidadão idoso nem sempre tem o aconchego da família ou o apoio permanente para manter sua qualidade de vida e viver essa idade como a "melhor idade". Seria de todo interessante que cada região administrativa tivesse ao menos um centro de convivência do idoso, onde ele pudesse conviver com pessoas de sua faixa etária, praticar esportes, divertir-se em festas e bailes, ter orientação quanto a sua saúde, hábitos alimentares, etc.

Devemos lembrar que "É dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, bem como

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 951 107
Fls. Nº 01 *[Signature]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recd. nº 10 V 2 173
[Signature] 17316.7
Assessoria de Plenário

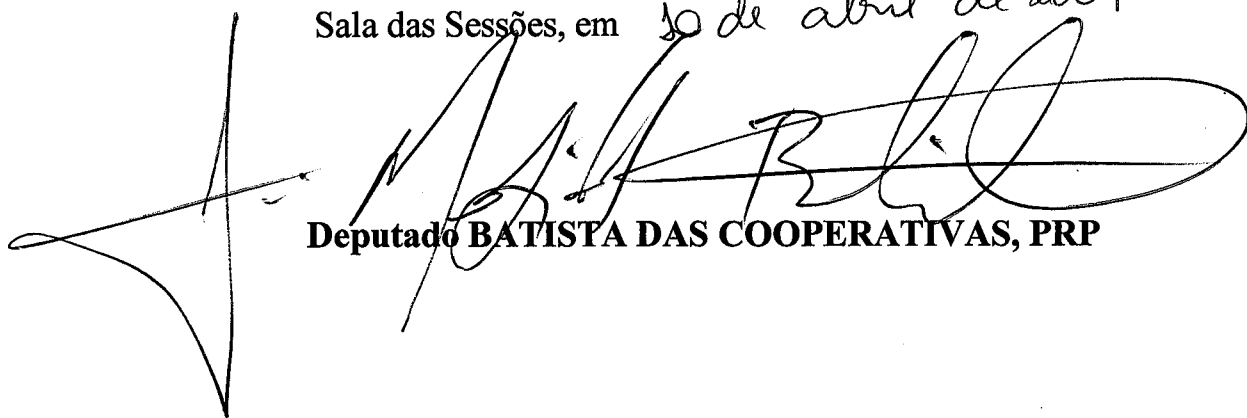
[Large Signature]

coloca-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 270, da Lei Orgânica do DF).

Os centros de convivência do idoso teriam essas características e seriam administrados diretamente ou apoiados pelo Poder Executivo, mediante subvenção financeira e apoio técnico especializado.

Face ao grande apelo de cunho social, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2007.



Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 951 107
Fls. Nº 02 *Paula*